

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4^{DA} DA REPUBLICA—N. 67

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 9 DE MARÇO DE 1892

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.
 EXPEDIENTE do Ministerio da Justica e actos de 8 do corrente.
 EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.
 EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.
 EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.
 EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.
 EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos e actos de 3 do corrente.
 RENDAS PUBLICAS — Alfândega Federal — Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.
 REDACÇÃO — A velhice
 NOTICIARIO.
 EDITAES E AVISOS.
 PARTE COMMERCIAL.
 SOCIEDADES ANONYMAS.
 ANNUNCIOS DIVERSOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Bens dotaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina

Faculdade Livre de Direito—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1892.

Illm. Exm. Sr. — Em resposta ao officio de V. Ex., de 7 de dezembro de 1891, consultando esta faculdade a respeito de varias questões que se pretem aos bens dotaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina, tenho a honra de remetter a V. Ex. o parecer formulado pela commissão nomeada pela faculdade e approved em reunião de congregação de 3 do corrente mez e bem assim o voto em separado de um dos lentos, que o justificou por escripto, sobre tão importante assumpto.

A S. Ex. o Sr. ministro do interior.—O director da faculdade, *José Joaquim do Carmo*.

Parecer da commissão da Faculdade Livre de Direito a respeito dos bens dotaes das ex-princezas e em resposta á consulta do Sr. ministro do interior.

Não pôde hoje ter lugar a reversão dos bens patrimoniaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina, conferidos *ex-off* do art. 112 da constituição do imperio, nos casos previstos pela lei de 29 de setembro de 1840, a que se refere a lei n. 1.217 de 7 de setembro de 1861, que, com algumas alterações, revigoreou a primeira.

Evidentemente as leis citadas não cogitaram do caso da extincção da instituição monarchica.

Bem ao contrario: suppuzeram subsistente essa instituição, portanto, dispõem sobre o caso do fallecimento de príncipes (princezas), quando não haja ou se extingua a descendência legal dos mesmos príncipes.

E', portanto, claro que taes disposições e actos juridicos consequentes não podem ser invocados para solução da questão proposta, isto é, para reger um facto juridico, de que

a lei não cogitou, nem era possível cogitar, ao tempo da sua confecção, e especialmente ao tempo em que se confecionou a constituição do imperio, que é a fonte dessas leis.

Não poderia deixar de ser considerado absurdo o facto ora occorrido pelos confecionadores de uma constituição, em que o representante da instituição monarchica, o chefe do Estado, recebeu o titulo de defensor perpetuo do Brazil.

A especie que serve de base á consulta não foi cogitada pela constituição e leis consequentes: temos esta these por sufficientemente demonstrada.

E', portanto, absurdo e illogico invocar, para reger a especie da consulta, disposições que não cogitam della, ou melhor, que a repellem.

Invocar, como se tem feito por parte das ex-princezas, as regras de direito *commum* ou civil para garantia de seus dotes ou de suppostos direitos adquiridos daquellas senhoras e seus descendentes, em virtude de convenções celebradas entre o ex-imperador e os príncipes consortes, os contractos anti-nupciaes e contractos de compra de palacios com recursos fornecidos pelo Thesouro Nacional, em virtude de leis, inculca deploravel e crasso erro sobre os verdadeiros principios que regem a especie.

Estabelecamos com clareza o verdadeiro facto juridico (*ex facto juri, non ex jure*), para que possamos applicar-lhe o verdadeiro principio ou regra de direito que o domina.

Cumpra, no dizer de Yiering (*L'esprit du Droit Roman*), fazer o verdadeiro diagnostico juridico da especie, para que lhe seja applicado o verdadeiro remedio de direito. Do exposto resulta que o diagnostico feito pelos advogados das ex-princezas é erroneo.

Não temos o caso de morte de princezas sem successão, nem possibilidade disso, porque não temos mais princezas: logo, não colhe, por absurda, a citação de leis e actos que cogitaram de crear e garantir direitos de príncipes.

Estas leis e actos, baseando-se no art. 112 da constituição do imperio, dispuzeram sobre a dotação de princezas, creando garantias ou direitos para estas e seus descendentes no caracter de príncipes, membros da familia reinante, pelo que não podem ser invocadas, hoje, que taes entidades não existem.

Cumpra ter sempre presente que não se trata de patrimonio particular das ex-princezas. Invocar os principios de direito *commum* como tambem se tem feito, em tratando-se de patrimônios excepções consistentes em grandes extensões de terras pertencentes á nação, e em predios comprados com recursos fornecidos pelo Thesouro Nacional, não é procedente: porquanto basta, para destruir essa argumentação, ponderar que casos patrimônios ou dotes foram constituídos em virtude de leis.

Ora, segundo a propria constituição de 1824, nenhuma lei podia visar interesse individual (art. 179, § 2). Assim, torna-se evidente que as dotações a que se refere a consulta tem por base o direito publico constitucional de 1824, que consagrou a forma monarchica, sendo a sua razão de ser o prestígio, o alto decoro, o bemestar dos príncipes membros da familia que personificavam a instituição monarchica. Conforme o seu plano de vista, o legislador de 1824 entendeu ser isso de interesse publico: eis a razão da lei constitucional e das consquentes leis e actos que tornaram effectivo o seu pensamento,

Essa razão cessou, segundo o pensar do legislador constitucional de 21 de fevereiro de 1891, que consagrou a forma republicana, extinguido a monarchia.

Cessou a razão das leis invocadas que, por sua natureza, são de direito publico e não de privado; portanto, não pôde colher a citação de suas disposições e actos nellas baseados, em virtude do principio de hermeneutica—*cessant legis ratione, cessat legis dispositio*.

Não temos mais príncipes: logo os bens consagrados ao uso e gozo das ex-princezas e seus descendentes, na sua qualidade de príncipes (porque na qualidade de simples particulares o parlamento não poderia conferi-lhes bens), extinta hoje a monarchia, voltou em plena propriedade á nação. Não colhe a argumentação baseada no principio da não retroactividade das leis como garantia de direitos adquiridos:

1^o, porque, si direitos foram adquiridos, o foram na qualidade ou caracter que os titulares hoje não tem, pelo que não lhes pôde assistir tal direito;

2^o, porque, tratando-se de direitos que se filiam a uma instituição hoje extinta, é certo que as leis que operam a abolição ou extincção de instituições juridicas (deu-se a extincção da instituição monarchica), por sua natureza pr judicam direitos adquiridos.

E' isso da natureza das cousas.

A regra, em relação ás leis que extinguem instituições, ensino Savigny, é a retroactividade, e só por considerações de prudencia ou equidade, e ás vezes de conveniencia publico, salvamos os direitos adquiridos. Ora, em a nova constituição, que extinguiu a monarchia, não se encontra disposição alguma salvando os suppostos direitos adquiridos sobre essas dotações principescas baseadas em disposições legaes que, por sua natureza, são de direito publico; pelo que não podem as relações juridicas dellas originadas ser identificadas com as que constituem o patrimonio particular dos individuos.

Dada a extincção da instituição monarchica, não milita a razão de interesse publico que serviu de fundamento a essas dotações.

Bem ao contrario: não se explicaria a tolerancia, em virtude da qual continuasse em poder de simples particulares que são hoje os ex-príncipes da ex-familia reinante, de predios importantes adquiridos com recursos fornecidos pela nação, especialmente de extensissimas porções de territorios destinados, por motivo de interesse publico ligado a uma instituição, e não a pessoas, a uso e gozo de príncipes que hoje não existem na censura da lei constitucional vigente. Em vista do exposto, responde-se ao quesito da consulta:

Os bens patrimoniaes das ex-princezas DD. Izabel e Leopoldina reverteram á nação, em consequencia da abolição da monarchia, e conseqente extincção da dynastia imperial e dos privilegios que do regimen monarchico tiravam a sua razão de ser.

Rio, 1 de fevereiro de 1892 — A commissão: Dr. *Ruaclito Valladares*, lente de direito civil e relator. — *C. A. de Franca Cruzes*, lente de direito publico e constitucional. — *José de Oliveira Coelho* (vencido), lente de direito civil.

VOTO DO SR. DR. PAULA RAMOS JUNIOR

Não posso aceitar as conclusões do relatório de meus illustrados collegas, membros da commissão nomeada para emitir parecer sobre a consulta feita á Faculdade Livre de Direito pelo Sr. ministro do interior.

As razões que a isso me levam, e peço venia para consignar por escripto, são as seguintes:

1. E' principio corrente em *direito publico* que o Estado é sempre o mesmo, passe embora por transformações em sua *fôrma de governo*.

O governo de um povo, diz notavel publicista, não é sinão o motor que põe em movimento a conhecida lei fundamental — o principio social — que é a vida moral dos povos.

Sendo os governos *delegações da sociedade*, com fundamento na *soberania nacional*, sua *fôrma* não attinge as relações do *direito privado* e menos a parte relativa ao *direito das obrigações*.

«Uma revolução, e as perturbações que della resultam, diz Fiori, liv. 1. n. 323, não fazem, de modo algum, perder ao Estado seus *direitos*, nem o *exoneram do cumprimento das suas obrigações*.»

Doutrina identica é ensinada por Halletz, «*International Law*, § 19, Phillimore, *International Law*, cap. V, t. 1.»

Si a mudança da *fôrma de governo* não pôde affectar as relações do *direito privado*, é claro que, dada ella, as *obrigações jurídicas dos contractos* permanecem inalteradas.

A esphera do *direito internacional publico* é diversa da — do *direito privado*.

Logo as transformações sociaes de um povo, relativas à *fôrma de governo*, nem alteram as *obrigações do proprio Estado*, visto como só podem referir-se à *personalidade e direitos de nova entidade jurídica*, como diz a moderna escola italiana, nem as *dos cidadãos entre si* com o *proprio Estado*.

Estabelecidos estes principios, e antes de applicar-os à consulta, é indispensavel affirmar que *as leis não tem, nem podem ter, effeito retroactivo*. A constituição de 24 de fevereiro de 1891 assim o prescreve no art. 11 § 3º.

Portanto, por maior que seja, e é grande, o respeito que tributo à opinião do illustre Savigny, citado pelos meus collegas, não posso adoptar-a, as razões para isso são as seguintes:

Quando, dada a mudança de uma *fôrma de governo*, *leis posteriores* alteram a *capacidade política*, por exemplo, e *direitos a ella inherentes*, ou mesmo *decretam retroactivamente* sobre materia em que a *justiça e a humanidade estão em lucta*, taes leis, desde que não são *incompatíveis com a nova fôrma governativa*, podem e devem ser observadas religiosamente, firm ellas embora *direitos adquiridos*.

Temos disto exemplos na legislação da Convenção Franceza. «*Mourlon*, Cod. Napl., Tit. prelm. n. 65.»

Mas nesses casos é o *legislador que decreta a retroactividade*, ao passo que no relatorio respondemos à consulta do Sr. ministro do interior applicando às *relações de direito privado* corollarios tirados de principios de *direito internacional publico*, isto contra a verdade scientifica dos principios expostos.

Nem se diga que a opinião de Savigny pôde ter applicação à hypothese: elle fallava em these, e intencionalmente alludia a *pretensas direitos*, o que se deprehende da *nota ao texto*, visto como a *escriptura nunca foi um direito*, e portanto podemos inferir que se referia à *retroactividade de leis* sobre materia que a *justiça e a humanidade reclamam*.

Ora, temos deante de nós *contractos ante-nupciales* em que se estipulou o *dote e a propriedade deste*, verificado o casamento. Devemos, portanto, estabelecer a seguinte distincção:

Até ao momento da constituição do *dote regulou o direito publico brasileiro de então*, isto é, o art. 112 da constituição, e lei referentes, emanada do Corpo Legislativo.

Desde o momento, porém, em que se *conpletou o pacto pelo casamento*, o *dote*, embora constituido pela nação, ficou sob o *regimen do Direito Civil Brasileiro*, e por elle não pôde deixar de ser *regulado*, de accordo com o *pacto ante-nupcial*.

Permittam os doutos collegas que insista na improcedencia da opinião que combato ainda pelas seguintes razões:

Em primeiro lugar, o *dote em questão* não pôde deixar de ser estudado sob o ponto de

vista do *Direito Civil Patrio e respectivo pacto*, porque a revolução de 15 de novembro de 1889 não alterou sua natureza, nem as *disposições legaes que o regem*. O *dote* é uma instituição de *direito civil privado*, e uma vez regularmente constituido, só por elle pôde reger-se, *sejam embora principes os contractantes*.

Os *direitos politicos*, os de *sucessão* ao throno, foram evidentemente *abolidos pela revolução de 15 de novembro*.

Mas alli estamos na esphera do *direito publico*, e o *contracto ante-nupcial* caducou nesta parte.

O *direito de propriedade*, porém, que Fichte dizia ser um *direito pessoal*, mas que o moderno *direito civil*, calcado sobre o *Direito Romano*, affirma ser *direito individual*, nem se subordina ao imperio de nenhuma *collectividade*, como falsamente pensava Montesquieu, «*Esprit des Lois*, liv. XXVI, cap. XV», nem é *incompatível* com a *fôrma de governo* de qualquer povo do mundo.

Neste ponto estamos na esphera do *direito privado, do pacto ante-nupcial, das leis que o constituiram, (o dote)* e que não podem deixar de ser respeitadas, ainda por força da disposição do art. 83 da constituição de 24 de fevereiro. Ora, o *Direito Civil patrio* dispõe:

a) que o *dote*, embora constituido por *liberalidade de terceiro*, é *irrevogavel* desde que o não affectem *vícios essenciais*. E' tambem o que ensina Laurent «*Direito Civil Francez*», vol. 2º, n. 412;

b) que *celebrado o matrimonio* não pôde o mesmo *dote ser alterado ou revogado*, quer *pela vontade dos contractantes*, quer *por quizesquer interpretações que o destruam*.

O *pacto ante-nupcial* de 11 de outubro de 1864 dispõe no art. 20:

«*Os bens patrimoniaes constituidos pelo dote* passarão aos *descendentes da contractante*, segundo a ordem da *sucessão* estabelecida na Ord., Liv. 4ª, Tit. 100, que ficou para esse effeito em vigor, nos termos das leis n. 166 de 23 de setembro de 1840, e 1.217 de 7 de julho de 1864, sendo os *bens patrimoniaes* considerados como *proprios nacionaes* si a *contractante morrer sem descendencia*, ou esta *venha a extinguir-se* depois da sua morte.»

Logo, juridicamente, e tendo em attenção as regras de *direito publico*, a resposta que deve ser dada ao Sr. ministro do interior, sobre a consulta feita a esta faculdade, é a seguinte, segundo o meu voto.

«*A reversão do patrimonio dotal* feito, quer à *princeza D. Isabel*, quer à *princeza D. Leopoldina*, si *poderá ter lugar* dados os casos previstos no art. 7º da lei de 1840, e artigos dos *contractos ante-nupciales*, que foram devidamente celebrados, e se *acham em vigor segundo as nossas leis*.»

São estas, em synthese, as razões por que me declaro vencido quanto às conclusões de meus doutos collegas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1892. — Antonio de Paula Ramos Junior.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 8 do corrente:

Foi exonerado o cidadão Eduardo Raphael Possolo do cargo de subdelegado do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, por assim o haver pedido.

Foram nomeados:

Subdelegado do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, o cidadão Ignacio Cardia Netto;

1º supplente do mesmo subdelegado, o cidadão João Mattarana;

2º supplente, o cidadão João de Bulhões Carvalho;

3º supplente, o cidadão Francisco João da

sta Lima.

—Concederam-se:

Tres mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao desembargador da Relação de Goyaz, Joaquim Felix de Souza, para tratar de sua saúde;

Tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao Dr. João Pires Farinha, medico da Casa de Correção desta capital, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente, foram nomeados:

Terceiro escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, o praticante da mesma repartição Abedenago Alves;

Fiscal do governo junto ao Banco de Credito Real do Brazil o Dr. Theotônio Fernandes da Costa Pereira, percebendo o vencimento annual de 6.000\$000;

Fiscal do governo junto ao Banco Paris e Rio o Dr. João Frederico de Almeida, percebendo o vencimento annual de 6.000\$000;

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado Diogenes da Rocha Bezerra para o lugar de porteiro da Alfândega do Pará.

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença com vencimento, na fôrma da lei, ao 3º escripturario da Alfândega de Santos Arthur Carlos de Gouvêa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente do dia 3 de março de 1892

Autorisou-se a Caixa de Amortisação para fazer as seguintes remessas:

De 7:000\$, em notas de pequenos valores, à Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo, e de 50.000\$ em cedulas de 1\$ e 2\$ à das Alagoas, em troco de iguaes importancias que enviaram em notas do Thesouro, a primeira com o officio n. 19 de 19, e a segunda com o de n. 17 de 15 de fevereiro ultimo; de 100.000\$, à do Ceará, tambem em notas de pequenos valores, e de 50.000\$, logo que for possivel, à do Paraná em notas de 20\$ e de menor valor, conforme pediram em telegrammas de 22 e 23 do mez proximo findo.

—Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ficar expedida ordem à Imprensa Nacional para fornecer à inspectoría do 6º districto de portos maritimos, no estado do Rio Grande do Sul, um exemplar da consolidação das leis das alfândegas e mesas de rendas;

Ao mesmo ministerio, que nada ha a providenciar sobre a concessão do credito de 140\$ à Thesouraria de Fazenda do Pará, para despesas da verba—Eventuaes—do exercicio de 1891, requisitada por aviso n. 295 de 22 de fevereiro ultimo, visto já ter o referido ministerio providenciado pelo aviso n. 262 de 15 do mesmo mez, para que se effecue pelas thesourarias de fazenda o pagamento de dividas, relativas ao citado exercicio independentemente de estarem habilitadas com os necessarios creditos e ter-se expedido ordem nesse sentido ás ditas thesourarias;

A' Caixa de Amortisação que, para se resolver sobre o abono da gratificação pedida pelo respectivo porteiro Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, por se achar incumbido do despacho das notas destinadas ás emissões dos bancos, torna-se necessario que o inspector da mesma repartição proponha a quantia com que deverá concorrer cada um dos ditos bancos, para o abono da gratificação de que se trata;

A' Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, que passa a ter exercicio, por 30 dias na Alfândega desta capital o conferente da daquelle estado, Adolpho Gentil.

— Declarou-se:

A' Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo que Julio Nunes Ramalho, aposentado no lugar de thesouro da mesma thesouraria, nenhum direito tem ao vencimento de inactividade, visto não contar o tempo de serviço exigido pelo art. 57 § 2º, do decreto 736 de 20 de novembro de 1850;

Ao director da Secção de Estatística Commercial do estado do Paraná, em resposta ao officio em que, communicando ter nomeado Francisco da Silva Pereira para servir interinamente o lugar de secretario da dita secção, por ter pedido exoneração do referido logor o Dr. Manoel de Alencar Guimarães, que o exercia, solicita que seja confirmado a acto de que se trata, que competem a este ministerio, na forma do disposto no art. 4º § 5.º do decreto n. 216 C de 22 fevereiro de 1890, os actos relativos à exoneração e nomeação dos empregados das secções estatísticas.

—Recomendou-se ao director da Casa da Moeda que mande receber na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, uma libra esterlina deformada, incluída na remessa feita pela mesma thesouraria à Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia e por esta devolvida com o officio n. 7 de 2 de fevereiro ultimo; e providencia para que seja effectuada com a maior brevidade possível, a remessa à Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, das moedas de nickel e bronze, na importância total de 10:000\$, autorizada pela portaria n. 17 de 4 de fevereiro proximo passado.

—Requisitaram-se do Ministerio dos Negocios do Interior, providencias no sentido de serem restituídos à Alfandega do Rio de Janeiro, caso não se tornem mais necessario osapparelhos destinados à iluminação electrica da Ilha Fiscal, e que foram cedidos por empréstimo ao mesmo ministerio, afim de servirem à iluminação electrica do palacio da presidencia.

N. 22—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 3 de março de 1892.

Sr. ministro dos negocios da marinha.— Accusando o recebimento do vosso aviso n. 254 de 3 de fevereiro proximo passado, com o qual me remettestes, por copia, as instruções expedidas para o pagamento do pessoal da praticagem em S. João da Barra e das despesas de expelente e aluguel de casa, pela delegacia da capitania do porto alli existente, cab-me declarar-vos que, não havendo as ditas instruções providenciado sobre a receita da mesma delegacia, como seria conveniente a bem da fiscalisação que sobre ella exerce a Contadoria da Marinha, deve aquella repartiçào recolher o producto da arrecadação dos impostos da União, por meio de saques, ou ser autorizada a lançar mão delle para occorrer aos pagamentos a seu cargo, recolhendo apenas o saldo, si o houver, no fim de cada exercicio e pedindo supprimentos à Pagadoria da Marinha, no caso de ser sufficiente para taes pagamentos.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Dia 4

Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Marinha, que foi mandado cumprir o aviso n. 593, de 20 de fevereiro proximo findo, requisitando a expedição de ordem para que reverta aquelle ministerio a quantia de 62:993\$630 que, em virtude do aviso n. 816 de 12 de março de 1891, devia ser levada ao credito do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, como indemnisação do credito de igual importancia que mandara abrir na Delegacia do Thesouro em Londres, para a compra de carvão de Cardiff, destinado à repartiçào de marinha, o que não se realisou.

—Recomendou-se ao director da Casa da Moeda que, com a maior urgencia possível, mande acondicionar a importancia de 20:000\$ em moedas de nickel, afim de ser remetida por intermedio do Thesouro Nacional, à Thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo.

—Requisitaram-se:

Do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, providencias no sentido de ser compellido o ex-administrador da hospedaria de immigrants, em Pinheiros, Reginaldo Candido da Silva, a recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60\$, a que se refere o aviso do mesmo ministerio, de 3 de janeiro ultimo, afim de se poder deferir o re-

querimento em que Pompeu Marques pede o pagamento de seus vencimentos, na importancia de 45\$, que deixou de receber no mez de setembro ultimo, como s-rvente daquella hospedaria;

Do Ministerio dos Negocios da Justiça, a expedição de ordem, nos termos do art. 18 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, para que seja dispensado de qualquer serviço da guarda nacional, o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Candido da Leão, qualificado no 7º batalhão de infantaria, visto ser a sua falta muito prejudicial ao expediente a seu cargo.

N. 50—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 4 de março de 1892.

Sr. ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Por aviso n. 276 de 20 de fevereiro proximo passado, vos dignastes communicar-me terdes deferido o requerimento em que o engenheiro José Horacio Dias de Faria, fiscal da 4ª classe, com exercicio na estrada de ferro de Quarabim a Itaqui, reclamara contra o acto da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, e que calculou os seus vencimentos a contar da data em que assumiu o exercicio do seu logar, requisitou a expedição das necessarias ordens para que se lhe abonem os mesmos vencimentos a contar da em que embarcou para tomar conta do seu emprego, pagando-se-lhe a differença que de menos receber.

Em resposta cab-me declarar-vos que, não constando no Thesouro Nacional haver sido revogado o aviso desse ministerio de 31 de outubro de 1876, que motivou a expedição do da fazenda, n. 671 de 17 de novembro do dito anno, não se pôde por esse motivo doixar de considerar correcto o procedimento da dita thesouraria.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Circular n. 13.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 7 de março de 1892.

Os Srs. inspectores de thesourarias de fazenda deem as necessarias providencias afim de que tenha execução nos estados, a começar do dia 23 de abril proximo futuro, o decreto n. 746 de 26 de fevereiro ultimo, publicado *Diario Official* de 28 deste ultimo mez, dando regulamento para a cobrança do imposto sobre o fumo; cumprindo que solicitem aos governadores ou presidentes dos estados autorizaçào para que a arrecadação do imposto de que se trata seja feita pelos agentes estaduais, nos lugares em que não haja Mesa de Rendas, ou tenham sido extintas as collectorias de Rendas Geraes.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Hlm. Exm. Sr. ministro da fazenda:

Os abaixo assignados fabricantes de velas e sabão, e directamente lesados pelo accordo firmado em 1 de outubro do anno findo entre o Sr. Barão de Lucena e a Companhia Industrial de Sabão e Vellas (hoje companhia Luz Stearica), vem respeitosaente ante a indefectivel justiça de V. Ex. reclamar a nulidade do mesmo accordo, sujeitando-o às prescripções do decreto n. 3313 de 16 de outubro de 1886, regulamento expedido pelo Ministerio da Fazenda de 26 de abril de 1887 e o decreto de 14 de novembro de 1890, consolidado pela resolução legislativa de 30 de dezembro de 1891, que orçou a receita geral da Republica, no art. 7.º A medida que reclamamos de V. Ex. alem de ser baseada em lei é de summa moralidade administrativa, como passamos a demonstrar.

Entre as concessões dadas no regimen do governo provisório, e que constituiram verdadeiros abusos do poder, destaca-se o odioso decreto n. 861 A de 15 de outubro de 1890, concedendo favores especiaes a um individuo determinado para fundação de uma fabrica de velas stearicas.

Tal concessão brilhantemente combatida por toda a imprensa da capital e dos estados do Rio Grande do Sul, este directamente ferido em seus interesses, e de S. Paulo onde já haviam fabricas fundadas para a mesma in-

dustria, vieram callar no animo do proprio ministro que outorgou taes favores, o Sr. Dr. Ruy Barbosa, o qual procurou attenuar os effeitos desastrosos desse decreto, consolidando a lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, em pleno vigor, e ampliando-a pelo decreto promulgado sob o n. 947 de 1 de novembro de 1890.

Essa lei no seu art. 8º dispõe:

Sejam qua's forem os termos, leis, decretos ou contractos que estabeleçam ou autorisem isenção de direitos de importação ou consumo e de expelente, taes isenções em caso algum poderão comprehender:

1º Os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares de produçào nacional, dos quaes houver fabricas montadas na Republica, abastecendo os mercados em quantidade sufficiente para o consumo, de modo a serem taes generos facilmente encontrados dentro do paiz;

2º As materias primas que estiverem nas mesmas condições.

Ora, confrontando o art. 8º do decreto n. 947 de 4 de novembro de 1890, com a lei 3.313 de 16 de outubro de 1886 regulamentada pelas instruções de 26 de abril de 1887, que no seu paragraho unico estatue:

Fica entendido que somente deve ser contemplado na relação material que não tiver isenção pela tarifa, nem similares na produçào e manufactura do paiz; ora vê-se que o art. 7º da lei do orçamento vigente não vindo crear direito novo, ao nosso modo de entender, veio firmar doutrinas de leis em pleno vigor e que foram esquecidas ou despresadas, sob falsos pretextos para uns, com vantagens para outros.

Todas as concessões de isenções de direitos dadas pelo regimen do governo provisório, teem sido observadas sob as determinações da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, do regulamento expedido pelo Ministerio da Fazenda em 26 de abril de 1887 e do decreto que as consolidou, sob o n. 947 de 4 de novembro de 1890; outro tanto, porém, não tem succedido com a concessão a que nos referimos, para qual, contrariamente à doutrina firmada pelo Sr. conselheiro Araripe, quando ministro da fazenda, baseado em todas estas leis, regulamentos e decretos, que sempre despachou de accordo com elles, foram inteiramente despresados pelo seu successor o Sr. Barão de Lucena que, por um simples acto ou despacho ministerial, annullou um acto de attribuição legislativa, que residia na entidade collectiva do governo.

Einbalde os abaixo assignados, e por diversas vezes tentaram obter do governo de então (Lucena) o cumprimento da lei, que não podia ser sophismada à vista da clareza dos seus termos; o Sr. ministro da fazenda mostrava-se acciosamente surdo a reclamações fundadas no direito positivo com que argumentavam, e os abaixo assignados, apoz infructiferos esforços se viram obrigados a dirigir-se ao Corpo Legislativo, para a este pedirem a justiça, que lhes era negada pelo Poder Executivo.

O Congresso Nacional, conscio da sua alta missão attendeu à reclamação dos supplicantes e da imprensa, e no art. 7º da lei de 30 de dezembro de 1891, que orçou a receita da Republica, estatuiu:

Fica em vigor o decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, que regula e fiscalisa as concessões de isenções de direitos de importação ou consumo, comprehendendo nos termos do seu art. 8º as concessões anteriores à sua publicação.

Pedimos licença para chamar respeitosaente a atenção de V. Ex. para o folheto junto sob n. 1, às pags. 23 a 25 e 27 a 32, e para o discurso do Sr. deputado Bevilacqua no *Journal do Commercio*, que tambem acompanha e n tira separada.

O historico dessas reclamações, verá V. Ex. amplamente desenvolvido nos papeis junto a esta, que provam a saciedade, a justiça da nossa causa.

Exposta assim a nossa pretensão, esperamos do recto espirito de V. Ex. satisfação aos nossos direitos conspurcados, ou annullando o accordo

feito pelo Sr. Barão de Lucena com a Companhia Industrial de Sabão e Velas, em 1 de outubro de 1891, ou fazendo o alludido accordo ser regulado, pelas taxativas disposições do decreto n. 3.313 e 15 de outubro de 1886, e o decreto regulamentar de 26 de abril de 1887, consolidado pelo decreto de 4 de novembro de 1890, como terminantemente manda a lei de 30 de dezembro de 1891.

Os supplicantes P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1892.

(Seguem-se as assignaturas.)

Informações prestadas pela Directoria Geral do Contencioso.

Os signatarios da petição inclusa, fabricantes de sabão e velas, julgando-se lesados em seus direitos e interesses pela concessão que a Companhia de Sabão e Velas (hoje denominada Companhia de Luz Stearica) fizera o Sr. ministro da Fazenda, Barão de Lucena, no accordo firmado nesta Directoria Geral do Contencioso, reclamam contra o referido accordo e pedem ou a anulação d'elle ou em ultima analyse, submettel-o ás disposições taxativas do decreto n. 3313 de 16 de outubro de 1886 e do decreto regulamentar de 26 de abril de 1887, consolidado pelo de 4 de novembro de 1890, conforme o exige terminantemente a lei de 30 de dezembro do anno proximo findo.

Ao tempo do governo provisório, fora feita uma concessão a Manoel Gomes da Costa Figueiredo. Era ministro da fazenda (como se sabe) o Sr. conselheiro Dr. Ruy Barboza; a data da concessão por decreto, era de 15 de outubro de 1890, e, por termo assignado nesta Directoria Geral do Contencioso, foi celebrado o contracto respectivo a 16 do mesmo mez e anno.

Contracto e decreto de concessão estabeleciam em beneficio do interessado os seguintes favores:

Privilegio por 30 annos para uso e gozo da fabrica;

Isenção, durante esse periodo, do pagamento de:

a) imposto predial, para o edificio da mesma fabrica e para casas e edificios que lhe pertencessem;

b) imposto de industrias e profissões;

c) contribuição de pennas de agua para os alludidos edificios e predios;

d) direitos de importação quanto a todo o material destinado a construcção do edificio da fabrica, predios á mesma pertencentes, e tambem;

e) para a materia prima destinada á fabricação das velas de stearina.

Em contraposição a esses favores a concessionaria, ou a companhia que organizada fosse para explorar tal concessão, era obrigada a, no fim de 30 annos de prazo, entregar ao Estado o edificio da fabrica, os predios e edificios á mesma pertencentes, construidos nos terrenos della, esses terrenos, machinas, uzinas e accessorios, e bem assim todos os productos nellas existentes.

Era mais obrigada a construir dentro de seus terrenos um edificio destinado a escola publica, mantida á expensas suas; fazer exposições annuaes dos productos da fabrica e de tudo quanto interessasse á industria que explorava e a apresentar semestralmente ao ministro da fazenda o balancete de suas contas.

Como se vê, os onus impostos não contrabalançavam os favores outorgados.

Ainda assim, o concessionario transferiu a uma companhia (a denominada hoje de Luz Stearica) o seu privilegio, e essa transacção foi effectuada posteriormente ao decreto de 4 de novembro que emanado do mesmo ministro que fizera aquella concessão, cerceava contudo os favores amplos com que a encarecera.

Em consequencia desse decreto, comparecen, entretanto, o representante da alludida companhia, reclamando do Sr. Barão de Lucena, successor do ministro referendario, contra as delimitações impostas aos favores outorgados aliás ao primitivo concessionario.

O Sr. Barão de Lucena, attendendo á reclamação, ordenou se lavrasse termo de accordo

com o representante da companhia queixosa nos livros desta repartição.

Nesse accordo ficou reduzido de 30 a 3 annos apenas, o prazo dentro do qual poderia a companhia concessionaria gozar da isenção dos impostos já referidos, inclusive os de importação da materia prima necessaria á exploração da sua industria.

Desappareceram os onus estabelecidos pelo primitivo contracto e o Estado ficou evidentemente prejudicado, ainda mais prejudicado do que pela referida concessão anterior, que já lhe era nociva aos interesses.

Contrario ao disposto no decreto de 4 de novembro de 1890, que parece ter sido promulgado exactamente para o fim de corrigir a largueza, ampliante da concessão anteriormente outorgada, esse accordo estabeleceu odiosa excepção em beneficio da alludida companhia.

Dessa excepção odiosa origina-se nada mais, nada menos que, além de prejuizo aos cofres publicos, o estabelecimento de monopolio em favor da Companhia de Luz Stearica, pois, escludada com esse accordo, não pode receber a concorrência de companhias congeneres e menos a de negociantes que exploram a mesma sua industria, sendo certo que as materias primas, importadas do estrangeiro, são obtidas por preço inferior ao do nosso mercado e isso a habilita a vender os productos de suas fabricas por muito menos do preço, aliás diminuto, que a industria nacional estabelece para os consumidores.

Qualquer outra companhia ou outro qualquer negociante congeneres, que desje importar as materias primas do estrangeiro, não as obterá por preço igual ao da companhia privilegiada; pois que esta goza da isenção dos respectivos direitos e as outras não; dahi a excepção odiosa, dahi o prejuizo e não pequeno para os cofres do Estado, dahi a lesão que em seus interesses está soffrendo inquestionavelmente a industria nacional, dahi, finalmente, a justa reclamação dos signatarios da inclusa petição, que ou terão de vender por menos do custo real os productos de suas fabricas, ou terão de fechar os seus estabelecimentos, pela impossibilidade de lutar contra a companhia assim privilegiada.

O art. 7º da lei organentaria ultimamente votada pelo Congresso Federal, manda vigorar o decreto de 4 de novembro, que em suas disposições está de accordo com o estatuido em anteriores actos do Poder Legislativo e do Executivo.

Assim, á vista do exposto e do mais que será suppellido pelo superior criterio, parece-me que seria um acto de inteira e rigorosa justiça a anulação do accordo feito ultimamente com a Companhia de Luz Stearica, ou, pelo menos, como razoavelmente suggerem os peticionarios, a sua subordinação ou preceitos legais; o que tanto monta suspender os favores das numerosas isenções outorgadas á referida companhia, obrigada esta ou a supressão das materias primas em nosso mercado ou no mercado estrangeiro, pagando, porém, os devidos direitos das importações correspondentes.

De muita brandura usará mesmo o governo federal, sinão quizer impor á referida companhia o pagamento dos direitos, que até agora deixou de satisfazer e que devem subir á quantiosa cifra, segundo calculo, a que se poderá proceder.

Claro está, á vista das razões expostas, que a anulação do accordo não pôde de modo algum importar em direito a qualquer indemnização por parte da companhia que com o ministro da fazenda o celebrara.

E' este o meu parecer, que submetto á superior apreciação.

Directoria Geral do Contencioso, 5 de fevereiro de 1892. — A. F. C. de Menezes e Sousa.

Reportando-me á informação acima, penso que convém annullar o accordo do 1º de outubro de 1891, cessando dahi em diante todos e quaesquer favores e isenções concedidas á companhia.

Sómente deste modo se conseguirá oppor um paradeiro ao monopolio de que esta e outras companhias estão gozando, o que inconstatavelmente muito prejudica o livre desenvolvimento das diversas industrias nacionaes.

Tal é o meu parecer.

Directoria Geral do Contencioso, 6 de fevereiro de 1892. — C. A. Naylor.

Concordo. Parece-me que a disposição do art. 7º da lei n. 22 de 30 de dezembro de 1891 mandando applicar o preceito do art. 8º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, ás concessões de isenções de direitos de importação e expediente, outro fim não teve sinão o de sujeitar as mesmas isenções aos limites fixados no decreto n. 947 A citado.

Directoria Geral do Contencioso, 6 de fevereiro de 1892. — Didimo Junior.

O accordo a que se referem os supplicantes no final de sua petição, não pôde deixar de ser refutado pelo decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890: que consagrou os principios constantes das instrucções de 26 de abril de 1887. O decreto n. 25 de 30 de outubro de 1891 declarou expressamente, em vigor o de n. 947 A de 4 de novembro de 1890 e comprehensivos das concessões anteriores á sua publicação.

Directoria Geral do Contencioso, 15 de fevereiro de 1892. — Rodrigues Alves.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente concederam-se ao machinista naval de 4ª classe Francisco da Costa Velloso tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outra de 7, concedeu-se ao 2º tenente da armada Alfredo de Carvalho Moreira licença para empregar-se na marinha mercante.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 3 de março de 1892

A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando o coronel João Nepomuceno do Medeiros Mallet para commandar interinamente o corpo de estado-maior de 1ª classe;

Concedendo transferencia de matricula para a Escola Militar desta capital ao alumno da do Rio Grande do Sul Chrysanto Leite Miranilla e Sá;

Transferindo da arma de infantaria: para o 5º batalhão o alferes do 8º Raymundo de Freitas Almeida, para o 18º o tenente do 34º José Apparicio de Araujo e para o 34º tenente do 18º Luiz Parrot;

Determinando que faça recolher a esta capital o capitão de cavallaria Antonio Carlos Fernandes Leão e o tenente do 10º regimento da mesma arma Daniel Accioli de Azevedo e Silva.

Mandando:

Pôr á disposição do commando da Escola Militar desta capital o soldado do 23º batalhão de infantaria Luiz Felippe de Oliveira Barreto.

Matricular nas escolas do exercito, de conformidade com o art. 52 do respectivo regulamento:

Na Escola Militar do Ceará, paizano o Levis do Rodrigues de Araujo Guimarães;

Na do Rio Grande do Sul: alferes Leopoldo Itacoatiara de Senna, soldado do 11º regimento de cavallaria Conrado Alvaro Ribeiro, 2º sargento do 30º batalhão de infantaria Hieracides Vieira Teixeira, e paizanos José Simeão Corrêa Netto e Silvestre Gualyba Rocha;

Na Escola Militar da capital ás praças o paizanos abaixo mencionadas, que serão considerados com permisso para estudar, sendo incluídas nas vagas que se derem durante o anno, e nessa occasião excluídos dos corpos a que pertencem:

Soldados Adolpho de Oliveisa Góes, Manoel de Paiva Meira, Symphonio de Abreu Netto, Pedro Figueiredo de Almeida e João Jansen

Lobo Pereira, 1º cadete Alfredo Magno da Silva, 2º cadete Luiz José Alves, soldado Antonio Bastos Paes Leme, 2º cadete Antonio da Silva Menezes, 2º sargento José Honorio da Silva e Souza, 2º cadete Jacintho da Cunha Leal, 1º cadete João Baptista dos Santos Dias, 2º cadete José Cezar Antunes, soldado José de Calazans Ferreira Parahyba, 2º cadete Francisco Agenor de Noronha Santos, soldado Aristides Motta, 1º cadete 2º sargento Cicero Cerqueira Carvalho, 2º cadete Fernando Antonio Vieira de Souza, soldados Bento Borges de Carvalho, Honorio Portugal Sayão Lobato e Carlos de Barros Barreto, 1º cadete Ecasno Ribeiro Vianna, 2º cadete João Odilon Gomes Pinto, soldados Guilherme Ribeiro Cruz, Antonio Rodrigues Alves e Manoel Baptista dos Santos Valladão, 2º cadete Maximilio Gonçalves Barrozo, soldados Antonio dos Santos Cruz Alves, Augusto Fôrtes de Bustamante Sá, Raymundo Theofonio da Morada, Raul Gaston Pereira de Andrade, Cassio Paiva de Souza, Torquato Tusso de Queiroga Rosa e Antonio Arnal Meira de Vasconcellos, soldado do batalhão academico Virgilio Marciano Pereira Sobrinho, 2º cadete Mario Maciel, soldado Pompilio Manoel Paulo do Amaral, 2º cadete 2º sargento Vicente de Paula Cezario de Mello, soldado Arnaldo Pinto, 2º cadete João Carlos Vital Filho, soldado Francisco Mamede Lins Wanderley, 2º cadete Augusto da Costa Nunes, 2º cadete Ernani de Sá, 2º cadete 2º sargento Antonio Miguel Barboza Lisboa e soldados Oscar de Araujo e Rogaciano Ferreira Mendes; Paizanos: Bento Borges de Carvalho, Horacio Soares, João Francisco Ramos de Oliveira, Leopoldo Pereira Teixeira, Augusto Octaviano de Paiva, João de Alcantara Diogo, Antonio Monteiro Pimenta Bueno, Henrique José de Sá, Eudoxio de Oliveira Paeca, Antenor de Santa Cruz Abreu, Manuel da Costa Corrêa Lima Filho, Laurindo Ferreira Netto, Oscar de Araujo, Edgard Sampaio, Hildebrando de Almeida Freitas, Fernando O zio Pinheiro Paes Leme, Belarmino de Mendonça Lobo, Emanuel Fernando da Silva Veiga, Adalberto Nunes Pires, Heitor Ferraz Netto, Francisco Liberato Bittencourt, Francisco de Avila Garcez, Jarbas Richard de Almeida, Theolomiro Ramos de Queiroz, Tiberio Ribeiro de Aboim, Manuel Meira Vasconcellos, Mario Augusto Torres Homem, Sebastião Pinto da Silva, Luiz Tetamandi, Manuel da Silva Valladão, João Avélio da Cunha, Durval Nuno de Barros Pereira, João Paes Barreto de Barros, Manuel Henrique Cardim Junior, Roberto Muro, Ivo Leite de Salles, Rogaciano Ferreira Mendes, Adalberto Fernandes dos Santos, Ezio Alberto Sarraz, Antonio Mendes Vianna, Luiz Leopoldo Carlos Heck, Gustavo Lealon Regis, Floardo Eloy Alvares Cabral, José Augusto Chalrão, Mauricio Graeco Cardoso, Sebastião Florambel da Conceição, Eleuterio Margarido Fortes de Bustamante Sá, Fernando Obzio Pinheiro Ferreira Paes Leme, Luiz da Silva Paranhos e Alberto Alvim Chaves.

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA
ACTA DA 15ª SESSÃO, EM 5 DE MARÇO DE 1892.

Aos 5 dias do mez de março de 1892 foi aberta a sessão achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Baurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Barreto Simeão, Coelho e Costa, e ministros adjuntos desembargadores Pindahyba de Mattos, Pinheiro e Martins.—Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :
Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos.
Soldados João Pedreira de Cerqueira, Agrigio José da Costa e Rufino Pereira Lima, condemnados o 1º a um anno de prisão com trabalho e o 2º a dous annos de igual prisão, sendo absolvido o 3º, todos accusados de furto de sapatos pertencentes à Fazenda Publica.—Reformaram a sentença para condemnar os 2 réos em igual pena de dous annos de prisão com trabalho, e confirmarão a sentença quanto à absolvição do 3º réo.

Soldados Luiz Villa Forte, Francisco Cavalcante de Albuquerque e Manoel dos Santos condemnados os dous primeiros a seis mezes de prisão e mais castigos e o 3º a um anno de prisão por primeira deserção simples, sendo aggravada a do 3º réo. Foram confirmadas as sentenças.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro :
Cabo Aniceto Rodrigues, condemnado a occupar o lugar do preso que deixou fugir. Annullaram a sentença por ter sido lavrada pelo amantense e não pelo Auditor de guerra, como manda a lei.

Soldados Manoel Joaquim da Cruz, Manoel Romão do Nascimento, e Pedro Martins da Silva, condemnados os dous primeiros a seis mezes de prisão e mais castigos, e o 3º a dous mezes de igual prisão, por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Processos relatados pelo desembargador Souza Martins:

Soldado Antonio Ferreira dos Santos, condemnado como incurso no art. 131 do codigo penal commum por fuga de preso.—Reformaram a sentença para julgarem o réo incurso no art. 23 dos de guerra e o condemnarem a um anno de prisão com trabalho.

Soldado de policia Antonio Cyrillo de Oliveira, condemnado a quatro mezes de prisão por primeira deserção simples.—Confirmaram a sentença.

Soldados Manoel dos Santos Nascimento e Americo Antonio dos Santos, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Soldados Decio de Farias e Aristides Rosende Gambia, condemnados a dous annos de prisão com trabalho por serem a deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 20 de fevereiro ultimo, foi dispensado o engenheiro Brazilio da Silva Barata do logar de engenheiro fiscal do governo junto à Companhia Brasileira de Phosphato de Cal.

Por outra de 5 do corrente, foi concedido titulo de garantia provisoria por tres annos ao Dr. José Moreira Pacheco, morador nesta cidade, para a sua invenção de um aparelho por meio do qual tornam-se insubmerciveis as embarcações de qualquer porte.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1892

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido feito em aviso de 30 de junho do anno passado, para que seja a thesouraria do estado do Ceará autorizada a entregar ao thesourero da Estrada de Ferro do Sobral a quantia de 2:077:718, que os empregados da mesma estrada resolveram destinar a criação de uma caixa de socorros mutuos.

— Chamou-se a attenção da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para a recommendação constante da circular n. 1, de 16 de janeiro proximo passado, visto ter se já esgotado o prazo nella marcado para a remessa do relatório do anno findo e do projecto de orçamento para o exercicio de 1893, concernentes aos serviços a seu cargo.

— Declarou-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil que, em aviso de 16 de janeiro findo, quando o serviço do mesmo prolongamento achava-se ainda incorporado ao da Directoria geral da referida estrada de ferro, foi recommendado ao respectivo director não só que enviasse, até 28 de fevereiro passado, imprerivelmente, o relatório do anno de 1891 e o projecto de orçamento para o exercicio de 1893, visto ter o Congresso Nacional de reunir-se a 3 de maio proximo e occupar-se do orçamento que terá de vigorar no exercicio vindouro, como tambem que providenciasse igualmente no sentido de ser por elle directamente transmittido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda o orçamento da receita inherente ao competente exercicio, na conformidade das ordens em vigor.

Declarou-se, outrossim, que, feita esta communicação, esperava-se o ministerio, com toda brevidade, a remessa tanto do alludido relatório, como do alludido projecto de orçamento correspondentes aos serviços do prolongamento.

Requerimentos de policia

Dia 2 de março

D. Bernardina Cruveleur de Avila, pedindo a affectividade dos favores assegurados pelo montepio, a que tem direito pelo fallecimento de seu marido João Antonio Cruveleur de Avila, archivista da contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Engenheiro Domingos Gonçalves de Azevedo, pedindo a entrega da quantia de 200\$ a que tem direito para o enterramento de seu filho Henrique de Azevedo, e indutor de 1ª classe da construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Fruguyayana, na forma do art. 47 do regulamento n. 942 A de 31 de outubro de 1890.—Deferido.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 3 do corrente, foi prorogado por um mez, com ordenado na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha na Europa o engenheiro Ferdinand Marehais, professor, contratado, de Chimia Industrial da Escola Polytechnica.

Expediente do dia 2 de março de 1892

Tenho sido nomeada uma commissão de empregados do Correio Geral a fim de proceder a exam. na contabilidade daquella repartição e convindo que, para a parte de um empregado do Thesouro Nacional, pediu-se ao Ministerio da Fazenda para designar um, ordenando que fique elle à disposição deste ministerio.

Dia 3

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a cópia do officio do administrador dos Correios de Pernambuco pedindo providencias a fim de obviar a difficuldade, que encontra a thesouraria daquella administração postal, de effectuar pagamentos por falta de notas de pequenos valores.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 7 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, de agentes do correio: do Alto da Serra, Manoel Alves da Motta, e de Sant'Anna de Marubá, João Bernardes Braga;

Foram nomeados agentes do correio: do Alto da Serra, Antonio Joaquim de Carvalho, e de Sant'Anna de Marubá, Theodoro Luiz Venancio da Silva;

Foram exonerados os carcereiros supplentes do correio da capital José Jeronymo de Oliveira e José Juventino Freire;

Foi nomeado carcereiro supplente, Aniceto Ferreira Barcellos;

Foi licenciado por 30 dias o praticante de 2ª classe desta repartição Ernani Torres.

N. 151— Directoria Geral dos Correios, 8 do março de 1892.

Determino ao Sr. chefe da 4ª seção do Correio da Capital Federal informe, com urgencia, sobre as graves accusações constantes do artigo hoje publicado no jornal *Industrial* com o titulo «Com o correio e que se acha incluso».—O director geral, *Dionysio da Silveira Lobo*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 7 de março de 1892.....	1.752:753\$933
Rendimento do dia 8.....	321:675\$320

	2.074:429\$303
Em igual periodo de 1891....	1.660:462\$376

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 7 de março de 1892.....	241:331\$846
Em igual periodo de 1891..	654:082\$905

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu os seguintes:

BARRACENA, 5—Associe-me a justa manifestação de que fostes alvo hoje.—*Olytho.*

VICTORIA, 7—Temos a satisfação de cumprimentar a V. Ex. pela brilhante manifestação que obteve do povo da Capital Federal. Mais uma vez protestamos nosso apoio ao governo popular, honesto e patriótico de V. Ex.—*Junta governativa.*

MARANHÃO, 7—Saudo-vos com entusiasmo pela brilhante e imponente manifestação que recebestes, justa homenagem rendida pelo povo ao vosso honrado e patriótico governo.—*Belfort Vieira, governador.*

Pagadoria do Tesouro—Pagam-se hoje as folhas de inspectores escolares, directores e professores de 2º grão, professores e adjuntos de 1º grão.

Observatorio do Rio de Janeiro—Terá lugar hoje, à 1 hora da tarde, neste observatorio, a prova horal do concurso à vaga de astrônomo instructor.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 7 e 8 de março de 1892:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	7	7 hs. da noite	748.87	29.1	13.64	65.3
2	8	1 " " manhã	740.59	27.0	20.73	78.2
3	"	7 " " "	750.01	28.5	18.64	61.0
4	"	1 " " tarde	750.81	33.1	17.77	47.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 62,0, prateado 44,0.
 Temperatura maxima 34,8.
 Temperatura minima 23,0.
 Evaporação 2,8.
 Ozone 4.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m,8.

Estado do céu

- 1) 10 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 3^m,1.
- 2) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento NE 2^m,2.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento N 3^m,7.
- 4) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento ENE 1^m,6.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 3 de março de 1892

Temperatura à sombra..	(maxima... 28,4 minima... 23,0 média..... 25,7
Dita na relva.....	(maxima... 28,5 minima... 18,2
Dita ao sol.....	maxima... 41,5
Evaporação à sombra 2 ^m ,9.	
No dia 4:	

Temperatura à sombra..	(maxima... 31,8 minima... 23,2 média..... 27,5
Dita na relva.....	(maxima... 42,1 minima... 18,7
Dita ao sol.....	maxima... 62,0
Evaporação à sombra 1 ^m ,9.	

PARTE COMMERCIAL

VALORES DA BOLSA

O movimento de vendas foi o seguinte:

Apolices	
Apolices do empréstimo de 1889.	1:180\$000
Ditas idem miúdas de 5 %.....	1:003\$000
Ditas geraes de 400s, idem.....	1:000\$ 00
Ditas de 500s, idem.....	1:000\$000
Ditas de 600s de 4 %.....	1:136\$000
Ditas de 1:000s, idem.....	1:135\$000
Ditas de 1:000s, idem.....	1:136\$000
Bancos	
Banco Inicialor.....	115\$000
Dito Industrial e Mercantil.....	120\$000
Dito de Credito Popular.....	32\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	158\$000
Dito idem, idem.....	160\$000
Dito idem, 1ª serie.....	310\$000
Dito da Republica.....	100\$000
Companhias	
Comp. Melhoramento no Brazil.	66\$000
Dita Confeitaria Nacional.....	13\$000
Dita do Jardim Botânico.....	190\$000
Dita idem.....	191\$000
Dita Sapucahy.....	24\$000
Dita Obras Publicas.....	42\$500
Dita idem.....	43\$000
Dita idem.....	44\$000
Debentures	
Debs. Geral E. Ferro, £ 20.....	4\$000
Ditos Leopoldina, £ 11, 5, 0....	13\$000
Letras	
Do Banco Credito Real. papel... 68\$000	

Rio de Janeiro, 8 de março de 1892.—
 O presidente, *Joaquim Navarro de Andrade.*—
 O secretario, *A. Simonsen.*

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 8 de março foram:

	Desde 1 do mez	
Café.....	182.542	2.330.576 kilogs.
Carvão vegetal..	41.700	226.340 »
Couros seccos e salgados.....		76.260 »
Fumo.....	14.330	57.786 »
Madeiras.....		15.000 »
Milho.....	4.500	7.260 »
Queijos.....	6.710	37.197 »
Toucinho.....	6.307	62.276 »
Diversas.....	30.700	313.540 »

EDITAES E AVISOS

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, nos dias 10, 11 e 12 do corrente, proceder-se-há, no Arsenal de Marinha à distribuição de costuras às senhoras matriculadas na primeira categoria.

Outrosim sao convidadas as costureiras que ainda não receberam as suas respectivas matriculas a comparecer neste commissariado para tal fim.

Commissariado Geral da Armada, 3 de março de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista, secretario interino.*

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Pereira de Barbedo & Pinto e A. Invenivel Companhia Manufactureira de Calçado—são convidados a comparecer na secretaria desta repartição afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram acciteos em sessão do conselho de compras de 11 de fevereiro, incoerendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até ao dia 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para as vagas de praticantes

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o lugar de praticante.

Os candidatos tenham ou não apresentado documentos provando habilitações e os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos deverão submeter-se ao concurso.

Os requerimentos para a inscripção serão recebidos até ao dia 15 do corrente e deverão ser instruídos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos e menos de 30.

O programma do concurso é o seguinte:
Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto o redacção official.

Aritmetica—Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de março de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que foram approvados, nos ultimos exames para praticantes, os seguintes cidadãos:

Candidatos: Candido Affonso Silveira, José Gadelha, Adolpho Paulo Ferreira, Pedro do Couto, Henrique de la Peña Gusmão, Joaquim José da Silveira Azevedo, Nubal Laund, Pedro Adalberto Fernandes, Cicero Silva Pereira, Raymundo Orastes de Aguiar, Alvaro Ismael de Figueiredo, Leonel Ololante de Araujo e Jeronymo Augusto dos Santos Vidal.

Praticantes extranumerarios: Augusto Raphael Moreira, Affonso Alves da Silva Guimarães, Geraldo Sommer, João dos Santos Rosa, Luiz Horacio Martins, Alfredo Torres de Oliveira, Henrique Pereira de Avilla, José Antonio da Costa Ramalho, Frederico Teixeira Pinto, Julio Augusto Camisão, Frederico Carlos Campos Nunes, Francisco Lobo Vianna, João de Souza Spinola, Carlos Rodrigues de Moura, João Luiz Martins, Arthur Victor de Araujo, Oberto Horta, Cesar Navarro, Jovelino Vaz Figueira, João Adnet, Narciso Pereira da Silva, Luiz Antonio Guedes da Trindade, Saicho Martins Soares, Antonio Cabral de Lacerda, Carlos Augusto de Gusmão, Carlos Cardoso Esteves, Luiz Barbosa Cabral, João Furtado Sardinha Junior, Trajano Jorge Gonçalves, Augusto de Souza Castro, Francisco Lucio de Faria e Joaquim Ferreira Novas.

Os candidatos acima mencionados foram admitidos como praticantes extranumerarios na 2ª divisão-traffic.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de março de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Escola Polytechnica

ABERTURA DAS AULAS EM 1892

De ordem do Sr. Dr. director facço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o aviso n. 4.687 de 27 de fevereiro ultimo, ficou adiada, para 15 de abril proximo, a abertura das aulas do anno lectivo de 1892; devendo ter comego no dia 21 de março corrente, os exames da 2ª época do anno lectivo de 1891, conforme foi determinado em aviso n. 4.616 de 22 de fevereiro proximo passado.

Secretaria da Escola Polytechnica 7 de março de 1892.— O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Vitalicio do Brazil

Aos 21 dias do mez de dezembro deste anno de 1891, à 1 hora da tarde, na rua do General Camara n. 35, casa do Banco Vitalicio do Brazil, de conformidade com os annuncios publicados, com a antecelencia precisa, nas principaes folhas desta capital, achavam-se reunidos os accionistas desse estabelecimento José Antonio do Amaral com 3000 acções, por procuração do Banco Impulsor com 15 00 acções José Antonio do Amaral, por procuração de Antonio Pereira Monteiro Torres com 500 acções José Antonio do Amaral, por procuração do Dr. Sancho de Barros Pimentel, com 1000 acções José Antonio do Amaral, por procuração de Antonio José de Abreu com 1000 acções José Antonio do Amaral, por procuração de Affonso Luiz Pereira da Silva com 2000 acções e de Bernardino Antonio da Silva Cardoso com 2000 acções Carlos Vianna Bandeira, Tobias do Rego Monteiro com 1000 acções, Carlos Nunes de Aguiar com 1000 acções, Ruy Barboza, por si 3000 acções, por seus filhos João Ruy Barboza 125 acções, Alfredo Ruy Barboza 125 acções, Francisca Ruy Barboza 125 acções, Maria Adelia Ruy Barboza 125 acções, Augusto Eugenio de Lemos com 500 acções, Francisco de Paula Mayrink com 5000 acções, representando 38.500 acções, numero superior aos dous terços necessarios para o fim da convocação. Sendo então aclamado presidente da assemblea o Sr Ruy Barboza, chamou para secretarios os Srs. Tobias do Rego Monteiro e Carlos Nunes de Aguiar. Occupando a cadeira da presidencia o Sr. Ruy Barboza declarou que esta reunião tinha por objecto dar contas aos accionistas do Banco Vitalicio do cumprimento da incumbencia que elles haviam confiado a mesa da assemblea geral celebrada em 19 de novembro proximo passado. Em obediencia a essa deliberação entenderam-se os membros dessa mesa com a directoria do Banco Impulsor, com a qual ficou ajustado o resgate das acções do Banco Vitalicio na importancia das suas entradas mediante valores fornecidos por aquelle outro estabelecimento. Solicitam pois, desta assemblea a approvação definitiva do accordo concluido. *E sendo consequencia das resoluções expedidas a dissolução do Banco Vitalicio do Brazil*, pedem a assemblea approvação geral da gerencia commettida à directoria, cujo mandato vai findar e approvação das contas que apresentam. Ouvida essa exposição, os accionistas presentes, por unanimidade de votos, declararam approvar, sem reservas de especie alguma, o accordo celebrado com a directoria do Banco Impulsor. Em seguida, sob proposta do accionista conselheiro Francisco de Paula Mayrink a assemblea delibera dar plena e absoluta quitação à directoria do Banco Vitalicio do Brazil de todos e quaesquer encargos, compromissos e responsabilidades pelos actos da sua gerencia, que sanciona absolutamente, em toda a sua plenitude, approvando as contas dadas, e que aceita em todas as suas consequencias, actuaes, ou futu-

turas, directas ou indirectas, louvando a dita directoria pela acerto, zelo e honestidade da sua administração. Declara, pois, a assemblea geral exonerada a directoria e *dissolvido o Banco Vitalicio do Brazil*, e faz lavrar a presente acta, que por autorisação da dita assemblea, sob proposta do accionista Carlos Nunes de Aguiar, será assignada pela mesa, e pelos accionistas José Antonio do Amaral e Carlos Vianna Bandeira, para esse fim designados pelo presidente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1892.— *Ruy Barboza*.— *Tobias do Rego Monteiro*.— *Carlos Nunes de Aguiar*.— *José Antonio do Amaral*.— *Carlos Vianna Bandeira*.

N. 1689—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob o n. 1689, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral do Banco Vitalicio do Brazil realisada no dia 21 de dezembro de 1891, na qual foi approvada a sua dissolução, fazendo fusão com o Banco Impulsor.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de janeiro de 1892.— O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam duas estampilhas no valor de 58500 devidamente inutilizadas, e ao lado o sello da junta.

Companhia Agricola do Ribeirão Preto

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1892

À 1 hora da tarde do dia 8 de fevereiro de 1892, reunidos no escriptorio da Companhia Agricola do Ribeirão Preto, à rua do Hospicio n. 100, nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas da mesma companhia representando mais de dous terços do capital social, como consta do respectivo livro de presença, foi aclamado presidente da reunião o Sr. Dr. Pedro Leão Velloso Filho que convida para secretarios os Srs. Drs. Carlos Buarque de Macedo e José de Oliveira Castro.

Pelo Sr. presidente foi dito que a presente assemblea fora convocada para tomar conhecimento de uma proposta da directoria da companhia que julga necessaria a nomeação de mais um director para que a companhia tenha sempre um representante legal presente na sua sede, visto como dos actuaes directores o gerente reside nas fazendas da companhia e o presidente é obrigado constantemente a ausentar-se em visita às mesmas fazendas, sendo necessario muitas vezes, demorar-se tres e mais mezes, no intuito de melhor dirigir os trabalhos da companhia: Justificada assim a necessidade da eleição de mais um director, a assemblea decidirá como julgar acertado.

Pelo accionista José de Oliveira Castro é proposto para director o Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo, e, sendo feita a eleição, é este eleito por 7.650 votos.

O Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo declara que aceita o cargo com a condição de ser elle gratuito, o que é igualmente approvado, pela assemblea. Não havendo nada mais a tratar-se lavrou-se a presente acta que foi lida e approvada, sendo assignada pela mesa e accionistas presentes.

Dr. *Pedro Leão Velloso Filho*, presidente da mesa.—Dr. *Carlos Buarque de Macedo*, 1º secretario.—*José de Oliveira Castro*, 2º secretario.—*Buarque & Comp.*—Dr. *Manoel Buarque de Macedo*, por si e sua mulher.—Dr. *Rufino Augusto de Almeida*, por si e sua mulher.—Por procuração de D. *Lydia C. de Oliveira Buarque*.—Dr. *Carlos Buarque de Macedo*.

Companhia da S. Christovão

RELATORIO

Srs. accionistas, — Em obediencia ao preceituado no art. 29 § 10 dos nossos estatutos, a directoria vem prestar-vos conta de sua administração durante o anno social findo em 31 de dezembro do 1891,

A receita inclusive o saldo que passou de 1890, foi de ..	2.357.302\$924
e a despesa foi de.....	1.295.924\$509
produzindo o saldo de.....	1.061.378\$415
ASSIM DISTRIBUÍDO :	
43% dividendo de 8\$, por acção.....	480.000\$000
44% » » 8\$, por Fundo de reconstituição do capital.....	480.000\$300
Fundo especial.....	12.000\$000
	84.363\$305
Saldo para o corrente anno	5.015\$110
	1.061.378\$415

Comparados estes algarismos com os correspondentes do anno 1890, verifica-se a marcha ascendente que tem tido a receita da Companhia, e si a renda liquida não se tem elevado proporcionalmente, é isso devido ao consideravel acrescimo de despesa causado pela elevação dos salarios—poucos altos preços a que, em consequencia da baixa do cambio, attingirão os artigos recebidos do estrangeiro e—pelo excessivo custo das forragens e outros objectos de consumo. Contribuiu para isso tambem em grande escala, o desenvolvimento do trafego reclamado pelo augmento da população desta Capital. Para satisfazer este desenvolvimento foram construidos durante o anno onze carros abertos para passageiros.

As viagens redondas que em 1890 foram 301.454 e o numero de passageiros 12.998 032, ou a media de 21 passageiros por meia viagem, attingiram em 1891, a 332.800, sendo de 17 113.014 o numero de passageiros, o que faz subir a media por meia viagem apenas de 25. Tal media, porem, é ainda inferior nos ultimos mezes do anno findo, porque as modificações do horario só vigorarão do 2º semestre em diante. Não obstante esta accitavel relação estatística temos em vista melhorar ainda o horario, pois reconhecemos que em certas horas ha extraordinario movimento de passageiros.

Terminou-se a construcção da nova cocheira da praça de D. Pedro I, contractada pela quantia de 50.000\$, que subiu a 54.401\$, provindo o excesso do custo de algumas obras accessorias do imprescindivel necessidade.

Actualmente estão alli accommodados 334 animaes do serviço das linhas da Cajú, Alegria e Campo de S. Christovão.

A exiguidade do actual armazem de bagagem e a sua collocação, hoje inconveniente ao serviço dos carros de passageiros, levou-nos a tomar por arrendamento o predio n.16 da rua da Conceição, que, depois das obras indispensaveis já começadas, se adaptará ao serviço de bagagem, dando lugar a que as duas linhas existentes no largo de S. Francisco fiquem exclusivamente destinadas ao trafego dos carros de passageiros, destacando para a rua da Conceição os carros de bagagem que, depois da indispensavel demora para carga e descarga na nova armazem, seguirão a tomar a rua do Senhor dos Passos nas viagens de volta.

A extraordinaria mortandade da tropa foi devida ao mal incuravel denominado *Lemparrão* e os animaes existentes nas duas cocheiras de S. Christovão foram os que mais sofreram.

Apzar das medidas tomadas pela administração e das applicações de diversos veterinarios, que tentaram o respectivo tratamento, nenhum resultado infelizmente se obteve.

A compra de tropa na feira de Sorocaba é de vantagem, não só em preço como em qualidade, tanto assim que, se não limitassemos muito as nossas vendas, apzar da grande procura, o nosso prejuizo ficaria muito reduzido.

A peste não nos prejudicou somente quanto à mortandade, a despesa de pasto cresceu tambem pelas repetidas mudanças que foi necessario fazer.

Para experiencia resolvemos admittir o emprego dos bilhetes fiscaes. Infelizmente é grande o numero de bilhetes regeitados pelos passageiros, não obstante as extracções lotericas do Banco Fiscal terem sempre sido feitas com regularidade e muitos passageiros terem obtido premios.

Continuamos com a experiencia visto não haver acrescimo de despesa entra esta especie de bilhetes e a usada anteriormente.

Mal aconselhados por pessoas estranhas, talvez interessadas em promover a anarquia, os recebedores e cocheiros da companhia declararam-se em greve em nenhum motivo que justificasse tal procedimento, pois os pagamentos foram sempre pontualmente feitos, além de que nunca lhes faltaram os soccorros da caixa de beneficencia, bem como da medicina e pharmacia, sempre que delles careceram.

Tendo sido apresentada á Intendencia Municipal uma reclamação contra o facto de nos dias festivos, a Companhia estabelecer o preço de 200 réis para todas as passagens nos carros extraordinarios, mesmo na zona de 100 réis, resolveu aquella corporação em sessão de 1 de agosto de 1891, que, assim procedendo, a Companhia estava no seu pleno direito, uma vez que mantivesse no serviço todos os carros de linha, nos quaes fossem conservados as meias passagens.

Questões judicarias

Com o tunel do Rio Comprido temos pendente a acção que lhe movemos, tanto que não podemos cumprir com a clausula do nosso contracto que manlhu ligar a linha do Rio Comprido á de Catumbé pelo morro do Ilapirú. A Companhia do tunel assentou seus trilhos no principio do morro, tanto do lado de Catumbé como do Rio Comprido, apossando-se por essa forma delle.

Zona e privilegios

Foi violado nosso privilegio de zona pela concessão feita á Metropolitana, sem planta e traçado conhecidos, apenas sabendo-se que partirá do largo da Carioca até a Ilha do Governador tendo por cada lado de seu centro ou eixo 10 kilometros. Esses 10 kilometros abrangem toda a cidade e suburbios, emfim ataca todas as linhas de bonds estabelecidas.

Tivemos de defender o privilegio da Companhia que não se obteve de mão beijada (como dizem) mas á custa de 2.000.000\$000 de uma só vez e de 150.000\$000 por anno, redução do preço das passagens, etc.

Não será a primeira vez que á companhia de S. Christovão o poder judiciario faça justiça.

A Intendencia passada foram apresentados varios pedidos para assentamento de linhas de carris na nossa zona privilegiada; felizmente a actual indetermi taes pretensões, respeitando assim o nosso privilegio.

Conclusão

A directoria folga em poder afirmar que o estado da companhia continua a ser prospero, apezar do periodo de difficuldades que a praça do Rio de Janeiro atravessa presentemente.

Não sendo envolvido em transacções alheias ao fim da Companhia (no que não fez mais do que cumprir com o seu dever), a Directoria ufana-se de que o resultado do anno social findo, como o de todos os anteriores, seja só e só o producto da exploração dos serviços que fizeram o objecto da constituição da Companhia, e demonstra a veracidade desse resultado com os annexos a este relatório, e com o luminoso parecer do Conselho Fiscal adiante publicado.

Si além do que vimos de dizer, os Srs. accionistas desejarem quaesquer outras informações ou maior desenvolvimento das prestadas, encontrarão sempre a Directoria prompta a ministral-as.

Os chefes dos diversos ramos de serviço e os seus immediatos auxiliares continuam a

bem merecer a confiança da administração da Companhia pelo zelo e boa vontade com que desempenham o trabalho de que estão encarregados.

Termina o prazo de seu mandato o director Candido Coelho de Oliveira, eleito para um anno em 14 de março de 1891, para substituir o no-so ex-collega Sr. commendador Manoel Antonio Pimenta Bueno, que em assemblea geral daquella data resignou o cargo; cabevos, pois, proceder á eleição de um director para tres annos e de tres membros effectivos e tres supplentés do conselho fiscal.

Tendo-se retirado para a Europa o Sr: barão de S. Joaquim, digno membro do conselho fiscal, foi chamado para o substituir, na fórma dos estatutos, o supplente Sr. Joaquim Antunes Marinho do Couto, que entrou em exercicio em 1º de agosto.

O relatório de 1890, bem como o respectivo balanço e o parecer do conselho fiscal, estão publicados no *Diario Officid* de 11 de março de 1891.

A acta da sessão ordinaria da assemblea geral realisada em 14 de março de 1891 está transcrita no *Diario Officid* de 10 de abril tambem de 1891.

De conformidade com art. 16 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, declarou-se pela imprensa em 14 de fevereiro ultimo que a synopse das transferencias de acções em 1891, a lista dos accionistas e a copia authentica do balanço de 31 de dezembro do mesmo anno estavam no escriptorio da companhia á disposição dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1892.—
J. D. Delgado de Carvalho, presidente.—
Rodolpho Henrique Baptista, director.—
Candido Coelho de Oliveira, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — A commissão que honrastes com a vossa escolha para fiscalisar os interesses da Companhia de S. Christovão durante o anno financeiro de 1891, tendo procedido aos exames determinados na lei e estatutos desta companhia, achou em boa ordem e de perfeito accordo com o balanço geral apresentado pela digna directoria a escripturação e documentos justificativos da receita e despesa, assegurando-vos da veracidade de todos seus effeitos.

Na inspecção a que procedeu no material em serviço e armazenado, cocheiras e trafegos das linhas, a commissão fiscal encontrou a prova mais significativa do esmerado zelo de sua administração em geral.

O relatório da directoria elaborado com a costumada clareza e sinceridade expõe cabalmente o bom andamento desta empresa e sua prosperidade, pois tendo sido :

A renda geral em 1890 de.. 1.988:064\$158
e a despesa em 1890 de :.... 1.147:183\$071

houve um saldo liquido em
1890 de..... 840:881\$087

Ao passo que :
A renda geral em 1891 foi
de..... 2.357:302\$024
a despesa em 1891 foi de.... 1.295:924\$509

apresentando um saldo liqui-
do de..... 1.061:378\$415

E comparando ás rendas liquidas destes dous annos, vê-se o importante augmento no anno de 1891 de 220:197\$328, apezar do acrescimo que houve nas despesas de 148:741\$133.

Nestas agradaveis circunstancias, para o que concorreu em grande parte o esforço e dedicacão da illustre e criteriosa directoria no desempenho de seus deveres, a commissão fiscal conclue propondo :

Que sejam approvadas as contas da Companhia de S. Christovão, conforme o seu balanço fechado em 31 de dezembro de 1891 — *Domin- gus X. S. Braga, — Antonio Nunes Pires, — Joaquim Antunes Marinho do Couto,*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo

Material fixo e rotante, terrenos, edificios, privilegios, etc.....	12.197:539\$178
Movéis, utensilios, ferramen- tas, etc.....	22:800\$000
Almoxarifado — materias em ser.....	85:347\$559
Banco do Brazil.....	1:312\$191
Banco Industrial.....	82:041\$300
Banco Rural.....	454:353\$190
Caixa.....	9:933\$510
Carneiros.....	830\$000
Cauções.....	80:000\$000
Letras a receber.....	8:532\$280
Diversos devedores.....	7:494\$350
	<hr/>
	12.950:365\$858

Passivo

Capital.....	12.000:000\$000
Fundo especial.....	17:669\$671
Fundo de reconstituicão do capital.....	19:245\$750
Beneficencias.....	5:518\$291
Bilhetes a resgatar.....	739\$750
4º dividendo.....	480:000\$000
Dividendos não reclamados.....	29:975\$400
Fiança da directoria.....	80:000\$000
Fianças de contractos.....	39:282\$280
Fiança de empregados.....	31:105\$000
Salarios a pagar.....	50:494\$100
Anuidade á Intendencia Mu- nicipal.....	125:000\$000
Diversos credores.....	63:320\$506
Lucros e perlas.....	5:015\$110
	<hr/>
	12.950:365\$858

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.—
J. D. Delgado de Carvalho, presidente. — A.
Mawell, chefe do escriptorio.

ANNUNCIOS

Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo

Havendo esta companhia resolvido proseguir na execução das obras na Lagoa do Rodrigo de Freitas, de accordo com o contracto celebrado com o governo, em virtude do dec. n. 1079 de 28 de novembro de 1890, por meio de em- preitadas, recebe para esse fim propostas de cu escriptorio, á rua do Hospicio n. 105, 2º andar, até ás 2 horas da tarde de 15 do corrente mez.

As obras a executar desde já comprehendem a construçcão de tres caes e outras complementares, tudo de accordo com os estudos approvados pelo governo.

No mesmo escriptorio achar-se-hão á disposição dos Srs. proponentes as plantas e perfis das obras a contractar, assim como as ins- ruções, especificações e mais esclarecimen- tos necessarios, em todos os dias uteis, do meio dia ás 3 da tarde, a começar do dia 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1892.—O di-
rector, Frederico Smith de Vasconcellos.

Banque Industrielle du Brésil

Os Srs. accionistas são convocados a reunir- se na séle do banco, em Paris, na rua Auber n. 8, no dia 4 de abril proximo futuro, ás 3 horas da tarde, em assemblea geral ordi- naria e extraordinaria, para ouvirem a leitura do relatório do conselho de administração e o parecer do commissarios, approvarem as contas do exercicio findo e fixarem o dividen- do; e na extraordinaria, deliberarem sobre a continuacão ou dissolução anticipada da so- ciedade e a sua liquidacão, e neste caso, nomearem o liquidante.

Os accionistas que se fizerem representar por procurador deverão enviar os poderes ne- cessarios para ambas as assembleas.

Paris, 10 de fevereiro de 1892. — O presi-
dente, J. C. Mayrink.